



CONTRATO ADMINISTRATIVO 260/2026

INEXIGIBILIDADE Nº	011/2026
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº	260/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	2548/2026

Pelo presente Instrumento, figuram as pessoas jurídicas abaixo qualificadas em conformidade com o **Chamamento Público Nº 001/2026, Inexigibilidade de Licitação Nº. 011/2026 e Processo Administrativo Nº 2548/2026**, onde resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 6º, XLIII c/c com o Art. 79, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DADOS DO CREDENCIADO	
RAZÃO SOCIAL:	J BOCARDI VILLAR LTDA
CNPJ Nº	38.905.628/0001-09
ENDEREÇO:	Av. Irmãos Pereira, 2051 5º andar Apto 501 Centro Campo Mourão – Pr Cep: 87.300-010
REPRESENTANTE LEGAL:	JOÃO BOCARDI VILLAR
CPF Nº	043.854.109-09
CÉDULA DE IDENTIDADE Nº	8.626.326-2

DADOS DA CREDENCIANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO - CISVIR
CNPJ Nº	01.010.042/0001-76
ENDEREÇO:	Av. Santa Catarina, 1325, Jardim Apucarana, Apucarana, Paraná, CEP 86.804-015
REPRESENTANTE LEGAL:	RAFAEL FELIPE CITA
CPF Nº	064.185.279-76
CÉDULA DE IDENTIDADE Nº	89.294.410

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde, a serem realizados em clínicas, unidades públicas municipais de saúde, hospitais e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, incluindo as ações do CISVIR, bem como para atendimento às ações do Programa



Assinado eletronicamente por:
J BOCARDI VILLAR LTDA
38.905.628/0001-09
19/10/2026 15:58:44
Assinatura digital avançada.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO – CISVIR
Avenida Santa Catarina, 13245 – Jardim Apucarana – Apucarana – Paraná – CEP 86.804.015





Estadual de Apoio aos Consórcios de Saúde – QUALICIS e aos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, destinados à atenção à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR, que será executado de forma indireta, conforme necessidades, conforme especificações constantes do Anexo 01 – Termo de Referência do **Edital do Credenciamento nº. 001/2026**.

1.2. O fornecimento se dará de forma parcelada;

1.3. Os itens, objeto deste contrato, podem ser classificados como serviços comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021;

1.4. Os serviços objetos deste contrato serão os listados abaixo:

- 03.01.01.007-2 - Consulta médica em atenção especializada na área de Cardiologia.
- 02.11.02.113-8 - Eletrocardiograma com laudo.
- 02.11.02.005-2 - Monitorização ambulatorial da pressão arterial (MAPA).

1.5. Os procedimentos devem atender ao disposto na Tabela de Procedimentos do CISVIR, com valores referenciais previamente consignados em anexo no edital de Chamamento Público – CISVIR Nº 001/2026, bem como Tabela SUS aprovada pelo Ministério da Saúde.

1.6. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital identificado no preâmbulo e aos demais documentos apresentados pela credenciada, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

2.2. Nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021, e desde que previsto em edital, a prorrogação do contrato será permitida, observando-se o limite permitido, caso a autoridade competente certifique a vantajosidade das condições e preços, e haja interesse mútuo entre as



partes. A Administração poderá negociar novas condições com a CONTRATADA ou optar pela extinção do contrato, sem gerar ônus para nenhuma das partes.

2.3. Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.4. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato será custeada com recursos ordinários, da média e alta complexidade e também do Convênio nº 039/2021 firmado com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde do Paraná, já alocado no PAA/2026- Plano de Aplicação Anual (Estimativas de Receitas e Despesas), Resolução 36/2025 de 01 de dezembro de 202, a saber:

Func. Programática:	01.002.0010.0302.0002.2002 - Manutenção do Serviço de Saúde
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.50.10 – Serviços e Procedimentos Complementares em Atenção Básica da Saúde
Referencia: 26	Vínculo: 000 - Recursos Ordinários (Livres)
Referencia: 27	Vínculo: 327 - Qualicis
Referencia: 28	Vínculo: 496 - Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade
Referencia: 26	Vínculo: 000 - Recursos Ordinários (Livres)
Referencia: 27	Vínculo: 327 - Qualicis
Referencia: 28	Vínculo: 496 - Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
Referencia: 26	Vínculo: 000 - Recursos Ordinários (Livres)
Referencia: 27	Vínculo: 327 - Qualicis
Referencia: 28	Vínculo: 496 - Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.51.00 – Serviços Médico-Hospitalar Prestados em Unidades Hospitalares
Referencia: 26	Vínculo: 000 - Recursos Ordinários (Livres)
Referencia: 27	Vínculo: 327 - Qualicis
Referencia: 28	Vínculo: 496 - Média e Alta Complexidade

3.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

4. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES





4.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1.1. O CONTRATADO deve:

- a) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- b) responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados, prestadores de serviços prepostos diretamente ao CISVIR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.
- c) Executar a prestação dos serviços, nos termos e condições do Termo de Referência, do Edital e do Contrato, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis.
- d) comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo.
- f) credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- g) fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;





h) observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

i) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.1.1.1. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;

b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

6.1.2. O CONTRATANTE deve:

a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

b) efetuar pagamentos dos serviços, na forma e condições aprazadas neste instrumento;

c) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;

d) notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.

e) designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21;

f) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela





credenciada com relação ao objeto deste edital;

g) observar as obrigações relativas ao CONTRATANTE, previstas no Anexo 01 - Termo de Referência do edital do Credenciamento em epígrafe.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, à execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.3. À atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou à outro servidor designado para esse fim.

7.4. A fiscalização dos serviços de que trata esse ato licitatório será exercida pelo Executor do Contrato, designado pelo Consórcio.

7.5. Caberá ao CONTRATANTE, por intermédio da Sr^a **Julia Dutka Correia**, o controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área, ou por terceiros designados pelo fiscal indicado, bem como por intermédio dos canais de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CISVIR, podendo ocorrer aleatoriamente vistorias e pelo setor de controle interno.

7.6. A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução.

7.7. A CONTRATADA deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados do CONTRATANTE, designados para tal fim.





7.8. A CONTRATADA deve submeter-se às instruções, ordens e recomendações emitidas pelo CONTRATANTE, no sentido do aperfeiçoamento dos serviços contratados, devendo, ainda a CONTRATADA notificar ao CONTRATANTE eventuais reclamações recebidas de quaisquer alterações no procedimento de prestação dos serviços.

7.9. A qualquer tempo, poderá o CONTRATANTE instituir Comissão de Avaliação, qual, terá por finalidade o acompanhamento dos serviços prestados, de modo a garantir que o que foi ofertado na hora do credenciamento se cumpre como tal, garantindo assim, o zelo e boa conduta no que tange a saúde pública. Observado qualquer procedimento contrário aos regulamentos de saúde, código de ética, descumprimento ao edital e demais normas aplicáveis, poderá à Comissão punir, multar, advertir ou excluir o credenciado em questão e/ou a clínica, hospital, laboratório etc.

7.9.1. Em todos os procedimentos, será garantida a defesa prévia do CREDENCIADO, onde, em caso de descredenciamento ficará impedida(o) de se credenciar novamente pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

9. CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A Contratada será remunerada exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, sendo que os valores seguirão prioritariamente os preços da Tabela de Procedimentos do CISVIR e quando da ausência do procedimento no rol desta, os valores seguirão a Tabela Unificada de Procedimentos do SIA/SUSO.

9.2. A CONTRATADA **deverá** enviar o relatório de faturamento do período mensal de atendimento (dia 1º ao 30º), juntamente com as Guias de Autorização emitidas pelos Municípios e cópia das comprovações (laudo de resultado e guias de agendamento) (exceto





exames laboratoriais), devidamente assinadas, sem rasuras ao Setor de Faturamento do CISVIR, separadas por procedimento, por município e por data, até o 2º(segundo) dia útil do mês subsequente ao do atendimento.

9.2.1. Não serão aceitas guias de consultas e exames com data superior a 90 dias da data de emissão.

9.3. O não atendimento do item 9.2. ensejará na devolução das faturas de produção, bem como sua apresentação extemporânea, autorizará, automaticamente, a prorrogação do pagamento para o mês subsequente, ou à disponibilidade do setor de faturamento, não podendo o prestador suspender os serviços.

9.4. Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico da empresa credenciada.

9.5. O CISVIR reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

9.6. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o CISVIR comunicará por escrito à credenciada, através de e-mail, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CISVIR pagará o “quantum” final devido no próximo faturamento.

9.7. Após as conferências das Guias de Autorização com posterior elaboração das planilhas pelo Setor de Faturamento do CISVIR, o Fiscal do Contrato solicitará via e-mail ao CREDENCIADO os valores e os dados para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada, sendo que, a entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente na próxima competência.





9.8. A Nota Fiscal deverá discriminar a prestação de serviços complementares especializados de saúde, bem como o número do Empenho e número do Convênio, se houver, conforme solicitado pelo Departamento de Gestão de Contratos do CISVIR.

9.9. Quando aplicável, haverá retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei de Improbidade Administrativa e princípios que regem a Administração Pública. A retenção deverá ser retida na fonte.

9.9.1. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou imunidade, **DEVERÃO** encaminhar o documento de comprovação para o departamento de licitação no momento do credenciamento e ao financeiro para liberação do pagamento.

9.10. Após a entrega e o atesto do documento fiscal, o Setor de Contabilidade do CISVIR providenciará o pagamento, de acordo com o Cronograma 2026, o qual será realizado por meio de transferência bancária ou, alternativamente, por meio do sistema de pagamentos instantâneos – PIX, instituído e regulamentado pelo Banco Central do Brasil, como meio eletrônico de pagamento, desde que a chave PIX esteja vinculada a conta bancária de titularidade da pessoa jurídica credenciada, previamente informada, conferida e validada no processo administrativo.

9.11. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela credenciada, sob pena de descredenciamento.

9.12. A CREDENCIADA deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.

9.13. O pagamento será efetuado com a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), e certidões fiscais, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada.





9.14. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá na próxima data programada, não acarretando qualquer ônus para o CISVIR.

9.15. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento definitivo pelo CISVIR, e será feito mediante ordem bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado no REQUERIMENTO de CREDENCIAMENTO e na nota fiscal.

9.16. A contratante efetuará o pagamento somente para a empresa contratada, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

9.17. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal ou crédito existente junto a CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.18. A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1. O preço unitário considerado para o objeto deste contrato é aquele constante na Tabela de Procedimentos do CISVIR, vide ANEXO 05.

10.2. No preço contratado já estão computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

10.3. Transcorrido 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços se manterão fixos e irreajustáveis, não se aplicando qualquer tipo de equiparação monetária.





10.4. Eventuais reajustes contratuais no valor pactuado serão aqueles discutidos pela Assembleia Geral de Prefeitos do Consórcio e os valores dos procedimentos da Tabela Unificada de Procedimentos do SIA/SUS seguirão os reajustes da referida tabela de acordo com a determinação do Ministério da Saúde.

10.4.1. O prazo de resposta para as solicitações de reajuste, reequilíbrio ou repactuação do valor deste instrumento será de no mínimo 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos nos Arts. 124 - 136 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO e DESCREDENCIAMENTO

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses da Lei n.º 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

12.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.





12.5. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contraprova de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

13.2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em casos de infrações cometidas que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

13.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

- a) 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, **pelo não comparecimento para atendimento aos pacientes agendados e/ou suspensão/cancelamento dos atendimentos sem prévia notificação**, observado os prazos limites que constam no ANEXO 01 – Termo de Referência.
- b) 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), **sobre o valor do contrato, no caso de não responder em prazo assinalado as solicitações instrumentalizadas em ofícios, memorandos ou congêneres.**
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, **em caso de inexecução total da obrigação assumida.**

13.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

13.5. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual (quando utilizado).





13.6. Se os valores do pagamento e da garantia (quando exigido) forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.8. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

13.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.10. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

13.11. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de **Apucarana, PR**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são





assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Apucarana, Paraná, 19/10/2026



Assinado digitalmente por:
RAFAEL FELIPE CITA
064.185.279-76
20/10/2026 09:21:44

Assinatura digital avançada.

RAFAEL FELIPE CITA

Presidente CISVIR

J BOCARDI VILLAR LTDA

Contratada



Assinado eletronicamente por:
JULIA DUTKA CORREIA
104.485.109-01
19/10/2026 14:22:20

Assinatura digital avançada.

JULIA DUTKA CORREIA

Fiscal Designado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/10/2026 14:22:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p63515add8a446>

